



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 09303/08

Prefeitura de Cajazeiras. Concurso Público.
Não cumprimento da Resolução RC2-TC-016/2010. Aplicação de multa. Concessão de novos prazos.

ACORDÃO AC2 – TC - 01081 /2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RC2-TC-016/2010**, que assinou o prazo de 60 dias para que o ex-prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira, apresentasse justificativas e/ou esclarecimentos acerca do desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos, conforme relatório da Auditoria, como também, assinou o prazo de 60 dias para que o atual prefeito, Sr. Leonid Souza de Abreu, apresentasse informações acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, no que diz respeito à nomeação de candidatos classificados no concurso ora em análise, sob pena de aplicação de multa.

Os responsáveis foram notificados e deixaram escoar o prazo para apresentação da defesa sem qualquer manifestação ou esclarecimentos.

O processo seguiu ao Ministério Público que através da sua representante ratificou o seu pronunciamento às fls. 2221/2230, tendo em vista ter remanescido, praticamente, idêntico quadro traçado anteriormente e já analisado no pronunciamento ministerial anterior.

É o relatório informando que os interessados foram notificados da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Levando em consideração que não foram apresentadas as justificativas e esclarecimentos necessários sobre as irregularidades praticadas no âmbito do concurso público ora analisado, descumprido o que foi determinado na Resolução RC2-TC-016/2010, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. **Aplique** multas pessoais no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) cada, ao ex-Prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira, e ao atual Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu, por descumprimento da **Resolução RC2-TC-016/2010**, com base no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB;
2. **Conceda-lhes** o prazo de 60 dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
3. **Assine novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao ex-prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 09303/08

desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos, conforme relatório da Auditoria;

4. **Assine novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu, para que apresente informações acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, no que diz respeito à nomeação de candidatos classificados no concurso ora em análise, sob pena de aplicação de nova multa, nos dois casos.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 09303/08 ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Aplicar** multas pessoais no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) cada, ao ex-Prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira, e ao atual Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu, por descumprimento da **Resolução RC2-TC-016/2010**, com base no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB;
2. **Conceder-lhes** o prazo de 60 dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
3. **Assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao ex-prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca do desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos em diversos cargos, conforme relatório da Auditoria;
4. **Assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu, para que apresente informações acerca dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 002/2009, no que diz respeito à nomeação de candidatos classificados no concurso ora em análise, sob pena de aplicação de nova multa, nos dois casos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público
Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 21 de setembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO